

**MAKENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**  
**CNPJ nº 45.938.235/0001-67**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 13 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, instituição administradora do **MAKENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.938.235/0001-67 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”).

**3. COMPARECIMENTO:** Presentes os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme lista de presença de Cotistas devidamente assinada e arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; e **(iii)** da **MAKENA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 125, cj. 14, Itaim Bibi, CEP 04542-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.259.453/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).

**4. MESA:** Presidente: Edson Vieira de Lucena; Secretária: Renatha Camargo de Oliveira

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte matéria: **(i)** Alteração do Índice de Subordinação do Fundo.

**6. DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

**i)** A alteração do item 15.4.1 e exclusão do item 15.4.2, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar o percentual do Índice de Subordinação do Fundo, de modo que passará a vigorar da seguinte maneira:

*“15.4.1 O Fundo terá como Índice de Subordinação o percentual mínimo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser representado por Cotas Subordinadas (o “Índice de Subordinação Mínimo”), dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, de modo que a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Cotas Seniores será de 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento).”*

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

---

**Edson Vieira de Lucena**  
Presidente

---

**Renatha Camargo de Oliveira**  
Secretária

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administradora

---

**MAKENA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
Gestora